

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz retornar ao órgão de origem a servidora **ALMERITA MARIA DA CONCEIÇÃO**, Matrícula TJPE nº **1792768**, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Cabrobó, bem como determina sua exclusão do Convênio nº 044/2022-TJPE, com efeitos a partir de **26/10/2022**. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cabrobó do teor deste Ato.

Recife, 27 de outubro de 2022.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
PRESIDENTE

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de **Indisponibilidade do sistema PJe**, ou quando o **usuário externo não dispuser de certificado digital**, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o **e-mail** institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **05 e 06 de novembro do ano de 2022**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 05 e 06/11/2022 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Carlos Frederico Gonçalves de Moraes <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes" < gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br >;	Isaías Andrade Lins Neto <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Isaías Andrade Lins Neto" < gabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br >.	05 e 06 de novembro de 2022.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 05 e 06/11/2022 – 13h00 ÀS 17h00.	
05 /11/2022	Cibele de Araújo Cavalcante Pinheiro – matrícula nº 186.784-9 – Diretoria Cível – Servidora; Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 - Diretoria Criminal – Servidor; José Roberto Correia de Araújo - matrícula nº 175.405-0 - Oficial de Justiça .	
06/11/2022	Josélino Barbosa de Lima – matrícula nº 175.146-8 – Diretoria Cível – Servidor; Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva - matrícula nº 185.533-6 - Diretoria Criminal – Servidor; Érica Vasconcelos Lima - matrícula nº 179.585-6 - Oficiala de Justiça .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 30, DE 27 OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Institui a Central de Audiências do Recife e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade à resolução de processos judiciais, no âmbito de todas as unidades jurisdicionais da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 353, de 25 de março de 2017, que alterou a Lei Complementar n. 100, de 21 de janeiro de 2007 – Código de Organização Judiciária, criando o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, órgão com atribuição de disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos adequados de solução dos conflitos no Estado de Pernambuco, com a observância das disposições da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas do novo Código Processo Civil, que prevê, dentre outras inovações, que os métodos consensuais deixam de ser um procedimento essencialmente extrajudicial, passando a serem identificados como mecanismos reconhecidamente eficazes para tratamento de conflitos, conforme prevê o art. 334, que traz a realização de audiência prévia de conciliação ou mediação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, XII, da Resolução TJPE nº 410, de 22 de maio de 2018, o Nupemec tem como finalidade precípua o desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, tendo, dentre as suas atribuições, a de implantar as unidades integrantes do sistema de Resolução Consensual de Conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, por via de consequência, estruturas permanentes com a finalidade de executar, no âmbito da respectiva jurisdição, as audiências de conciliação prévia e demais ações desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec,

RESOLVE :

Art. 1º Instituir a Central de Audiências do Recife, com o propósito de atender todas as unidades jurisdicionais localizadas no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano e ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemec.

Art. 2º A gestão da Central de Audiências do Recife ficará a cargo da Coordenação do Nupemec, que terá as seguintes atribuições:

I – supervisionar o funcionamento da Central de Audiências do Recife no que se refere a: realização de audiências; suporte de ações desenvolvidas pelo Nupemec e procedimentos administrativos para o funcionamento da unidade;

II – planejar a operacionalização das ações, no que tange a sua infraestrutura física, logística e de apoio funcional, bem como a mobilização de servidores(as) e conciliadores(as) para participação das ações;

III – controlar a frequência diária de servidores(as) e conciliadores(as) participantes das ações;